

BULLYING

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Alessandra Gouvêa¹

Resumo: O presente artigo discute o tema bullying, contra crianças e adolescentes, no ambiente escolar, os sujeitos envolvidos, as formas de identificá-lo e combatê-lo, e os aspectos jurídicos.

Sumário

Introdução

1. O bullying

2. Tipos de bullying

3. Sujeitos Envolvidos - Agressores, Vítimas e Expectadores

4. Aspectos Jurídicos

5. Conclusão

¹*Alessandra de Camargo Gianna Gouvêa, Bacharel em Direito pela FMU - Turma de 1996, Advogada Criminalista, Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Membro da Comissão de Ação Social da OAB SP e Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP.*

Introdução

O presente artigo discute o tema bullying, contra crianças e adolescentes, no ambiente escolar, sujeitos envolvidos, as formas de identificá-lo e combatê-lo, e os aspectos jurídicos.

O bullying é uma forma de violência física ou psíquica, intencional e repetitiva, praticada por um indivíduo ou um grupo de indivíduos, contra outro indivíduo ou grupos, dentro de uma relação desigual de poder, que causa angústia, dor e sofrimento.

1. O Bullying

O bullying é uma forma de violência física ou psíquica, intencional e repetitiva, praticada por um indivíduo ou um grupo de indivíduos, contra outro indivíduo ou grupos, dentro de uma relação desigual de poder, que causa angústia, dor e sofrimento.

O problema é mundial, e atinge principalmente crianças e adolescentes, dentro do ambiente escolar, com consequências sérias, tanto para vítimas, quanto para agressores.

A palavra “bullying” é de origem inglesa, e identifica maus comportamentos, não havendo termo equivalente em português. Bully é traduzido como brigão, valentão, tirano; e como verbo, significa tyrannizar, oprimir, amedrontar, ameaçar, intimidar, maltratar.

O bullying na escola é considerado a forma mais frequente de violência contra crianças e adolescentes, e a presença desse tipo de comportamento deriva ou gera grande variedade de problemas de ordem comportamental, emocional e social, que podem afetar a vida do indivíduo em sua idade adulta.

As formas de agressão entre os alunos são das mais variadas e podem acontecer em quase todos os níveis da fase escolar, desde o primário até os últimos anos do ensino médio.

O bullying atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola.

Os pais e professores devem estar atentos às atitudes de seus filhos e alunos, principalmente em alterações de comportamento, hematomas no corpo e demais situações que pareçam fora do comum.

As crianças ou adolescentes que sofrem bullying podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

O bullying apresenta três elementos fundamentais: atos repetitivos, comportamentos danosos e deliberados, existindo sempre uma relação de poder entre o agressor e sua vítima.

Nota-se o caráter repetitivo quando as ações do bully (o agressor) são deferidas contra a mesma vítima num determinado período, pelo menos três ou mais vezes no mesmo ano letivo, o que, para fins dos estudos de Dan Olweus, é caracterizado como bullying (Olweus, 1998).

Também para caracterizar o bullying, o comportamento do agressor tem que ser intencional, causar danos e prejudicar a vítima.

No bullying, a relação desigual de poder entre os envolvidos está presente. Há verdadeiro desequilíbrio de poder físico (cor da pele, sotaque, peso, altura, etnia), psicológico (personalidade ou temperamento) ou social (aspectos econômicos e culturais).

As situações caracterizadoras do bullying são àquelas que deixam de ser saudáveis e passam a ser cruéis e perversas.

Cabe aos pais e professores a tarefa de identificar se há algo de errado na vida social da criança ou mesmo do adolescente.

A escola deve garantir a integridade física e moral de seus alunos, adotando políticas de identificação e controle do bullying em suas dependências.

2. Tipos de Bullying

O bullying pode ser classificado da seguinte forma:

bullying verbal (apelidar, falar mal, insultar)

bullying moral (difamar, disseminar rumores, caluniar)

bullying sexual (assediar, induzir, abusar)

bullying psicológico (ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, dominar)

bullying material (estragar, furtar, roubar)

bullying físico (empurrar, socar, chutar)

bullying virtual (divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, dentre outros)

O bullying pode ser direto e indireto. No bullying direto as ações são praticadas diretamente contra o indivíduo e ou grupos, enquanto que no bullying indireto, não se exige a presença do indivíduo e ou grupos para que sejam efetivadas.

3. Sujeiros Envolvidos - Agressores, Vítimas e Expectadores

Agressores: Indivíduos e ou grupos que adotam o comportamento agressivo contra um indivíduo ou um grupo de indivíduos.

Vítimas ou alvos: Indivíduos e ou grupos que sofrem as agressões repetitivas.

Testemunhas ou observadores: Indivíduos e ou grupos que não se envolvem diretamente em atos de bullying, mas assistem e convivem em um meio onde ocorrem

4. Bullying e os Aspectos Jurídicos

A inexistência de norma jurídica não é capaz de afastar a proteção estatal as vítimas de bullying, principalmente porque a Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;”

Todas as práticas que envolvem o bullying afrontam os direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Além da previsão constitucional é possível enquadrar as condutas praticadas pelos autores do bullying, nos crimes previstos no Código Penal, tais como, arts. 129 (lesão corporal), 138 (calúnia), 139 (difamação), 140 (injúria), 146 (constrangimento ilegal), 147 (ameaça) do Código Penal, dentre outros.

A vítima também pode pleitear na justiça, o ressarcimento civil, com indenização pelos danos sofridos, conforme previsto no art. 932, incisos I, II e IV do Código Civil, e se o agressor for incapaz, é modalidade de obrigação dos pais, nos termos do art. 932, inciso I, do Código Civil, responder pelos danos causados pelos filhos menores que se encontrem sob sua companhia e autoridade, responsabilidade esta objetiva, ou seja, independe de culpa.

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

...

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;”

5. Conclusão

O bullying nas escolas é um problema mundial, que deve ser combatido com a adoção de políticas antibullying, e regras de convivência, com um trabalho conjunto entre pais e professores, de identificação e controle do bullying em suas dependências.

BIBLIOGRAFIA

Aramis Antonio Lopes Neto - Bullying Saber Identificar e Como Prevenir - Editora Brasiliense - 1ª Edição, 2011

Luiz Flávio Gomes, Natália Macedo Sanzovo - Bullying e Prevenção da Violência nas Escolas - Editora Saraiva - 1ª Edição, 2013

SITES CONSULTADOS

<http://www.significados.com.br/bullying/>

<http://www.brasilecola.com/sociologia/bullying.htm>